



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

CONTRATO N.º 098/2024

TERMO DE CONTRATO PARA PERMISSÃO DE USO DE UM ESPAÇO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA (SC), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E A EMPRESA **NINJA BURGUER LTDA** NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Secretária Municipal de Turismo, Sr. Lucilene Turra Dias, inscrito no CPF-MF sob o nº ***904.879***, e de outro lado a empresa **NINJAS BURGER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Terena, na cidade de Araponguinhas, inscrita no CNPJ sob o n. 42.067.557/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Laynara Katiely da Silva, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decretos Municipais n.º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 124/2024, modalidade Concorrência Eletrônica nº. 63/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a permissão de uso de um espaço público, para exploração de bebidas e alimentos durante a realização do evento show do **Grupo Triou** e do show nacional de **Zezé Di Camargo e Luciano** que será realizado no dia 30 de dezembro de 2024, no horário das 21h às 01h do dia 31/12/2024, conforme documentos, que fazem parte dos anexos do presente edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor
01	Exploração de bebidas durante a realização do evento show do Grupo Triou e do show nacional de Zezé Di Camargo e Luciano .	Unid.	01	30.050,00

Parágrafo Único - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 124/2024, Concorrência Eletrônica nº 09/2024, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor a ser pago ao Município de Piratuba é de R\$ 30.050,00, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA AUTORGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo da outorga está relacionado no Termo de Referência;
- 3.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de janeiro de 2025.
- 3.3. O contrato decorrente do Processo Licitatório deverá ser assinado na Adjudicação e homologação do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento pela vencedora será realizado de em parcela única, em até 5 (cinco) dias consecutivos anterior a data do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 - Designa o Gestor do Contrato o servidor Sr. Vagner Luiz da Silva e a Fiscal a servidora Sra. Juliana Martinazzo Pasinato, ambas designação pela Secretaria de Municipal de Turismo, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação de serviço, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município, nos casos de necessidade dos serviços de outros setores e Secretarias será responsável os Gestores e Fiscais nomeados pelo Decreto n.º 2.143, de 08 de março de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

- 6.1 - Arena de Eventos – Gramadão - Balneário, Piratuba.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Disponibilizar de ponto de venda de fichas e entrega de produtos;
- 7.2. Manter o espaço locado em perfeitas condições de higiene, conforme exigências da Vigilância Sanitária e Saúde Pública;
- 7.3. Apresentar Alvará Sanitário autorizando o manuseio de produtos alimentícios;
- 7.4. Possuir os equipamentos necessários como freezers, entre outros, e demais materiais necessários para o fornecimento dos produtos comercializados e para a limpeza e higienização dos mesmos;
- 7.5. Disponibilizar equipe de trabalho com no mínimo 5 (cinco) pessoas cada tenda para atendimento ao público;
- 7.6. Disponibilizar no mínimo um caixa em cada tenda de comercialização;
- 7.7. Colocar os equipamentos e materiais necessários para o bom atendimento ao público consumidor;
- 7.8. Obedecer às disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (**Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**) e posterior as suas alterações, “não vender ou entregar bebidas alcoólicas a menores de 18 anos”.
- 7.9. Responsabilizar-se e responder criminal perante aos órgão de fiscalização e a justiça em casos de não cumprimento pelos dispostos da Lei Federal n.º 8.069/90 (**Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**) e posterior as suas alterações, “não vender ou entregar bebidas alcoólicas a menores de 18 anos”
- 7.10. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

7.11. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados e subordinados da PERMISSONÁRIA intentarem reclamações trabalhistas contra a PERMITENTE;

7.12. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

7.13. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

7.14. Providenciar afastamento imediato, do local de exploração descrito nesse Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente para a realização do Evento;

7.15. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e subordinados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato, bem como os participantes do Evento;

7.16. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

7.17. Fornecer aos funcionários equipamentos de segurança, bem como uniformes e crachás de identificação contendo a função;

7.18. Providenciar a exposição dos preços praticados, em local amplo e de fácil visualização aos consumidores;

7.19. Responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte e manipulação dos produtos por ela comercializados, responsabilizando-se em caso de intoxicação;

7.20. Providenciar a seguinte infraestrutura mínima para a realização do Evento:

7.21. Não haverá possibilidade de disponibilização de pontos de energia elétrica nos pontos de venda, sendo de responsabilidade do PERMISSONÁRIO a estrutura para armazenamento da bebida em local gelado.

a) Cada ponto de comercialização de bebida uma estrutura tipo tenda de 12m², com cobertura e balcões.

7.22. Comercializar bebidas em 8 (oito) pontos e alimentação em 01 (um) ponto, localizados no evento (local este a definir pela Secretaria), na Arena de Eventos Gramadão, na Avenida 18 de Fevereiro, com as seguintes variedades de bebida sendo os mesmo em embalagem tipo lata, pet e copos descartáveis e comidas, respeitando os seguintes valores máximos para venda;

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR MÁXIMO PARA COMERCIALIZAÇÃO
------	---------	----------------------	-----------------------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

01	BEBIDAS	Cerveja Lata 350ml 02 marcas populares, com apresentação e aprovação da Comissão Organizadora. (A apresentação deve ser em até 03 dias antes da realização do evento) Com fornecimento de copos descartáveis	6,00
		Cerveja Lata sem álcool 350ml 01 Marca popular, com apresentação e aprovação da Comissão Organizadora. (A apresentação deve ser em até 03 dias antes da realização do evento) Com fornecimento de copos descartáveis	6,00
		Refrigerante Lata 350ml 04 marcas populares, com apresentação e aprovação da Comissão Organizadora. (A apresentação deve ser em até 03 dias antes da realização do evento) Com fornecimento de copos descartáveis	5,00
		Whisky (dose 50 ml) Marca popular, com apresentação e aprovação da Comissão Organizadora. (A apresentação deve ser em até 03 dias antes da realização do evento)	15,00
		Energético Lata 250 ml Marca popular, com apresentação e aprovação da Comissão Organizadora. (A apresentação deve ser em até 03 dias antes da realização do evento)	15,00
		Água mineral com e sem gás 500ml	3,00

7.23. Disponibilizar pessoal e material necessário para a limpeza e manutenção do espaço cedido, durante e após a realização do Evento;

7.24. A PERMISSIONÁRIA poderá comercializar somente os produtos indicados nesse contrato, ficando vedada a comercialização de produtos não autorizados previamente pela PERMITENTE.

7.25. Disponibilizar pessoal e material necessário para a limpeza e manutenção do espaço cedido, durante e após a realização do Evento;

7.26. Fica expressamente vedada a cobrança de taxas adicionais por garçons entre outros. Para o caso de descumprimento caberá à PERMITENTE, direito de rescindir o presente contrato, conforme clausula quinta, ou aplicar multa conforme clausula sétima do presente Termo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no Edital;
- 8.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato;
- 8.3. Fiscalizar a execução do contrato;
- 8.4. Fornecimento de banheiros químicos;
- 8.5. Fornecimento de segurança;
- 8.6. Isolamento (grade) total do espaço do evento;
- 8.7. Seguranças com fiscalização no portal de entrada principal;
- 8.8. Fornecimento de banheiros químicos;
- 8.9. Fornecimento de segurança;
- 8.10. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no contrato.

9 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E OUTROS

- 9.1 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2 Pela não assinatura do contrato ou pela não execução do pagamento.
- 9.3 Convocação do subsequente classificado pelo motivo de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência por eventualidades ilegais ou descumprimento do edital durante o evento, nas atividades da autorga.
- b) Multas decorrentes de eventualidades ilegais ou descumprimento do edital durante o evento, nas atividades da autorga.
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de executar o objeto.
- e) Multa de 20% sobre o valor total do contrato se deixar de efetuar o pagamento até a data prevista no Edital e rescisão unilateral.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;
- 10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.103/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital de Concorrência Eletrônica nº 09/2024, Processo Licitatório nº 124/2024.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Capinzal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Piratuba/SC, 20 de dezembro de 2024.

LAYNARA KATIELY DA SILVA
Administradora
CONTRATADA

LUCILENE TURRA DIAS
Secretário Municipal de Turismo
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: